



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2022.

**MENSAGEM DE LEI Nº 032/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o percentual da gratificação de risco de vida percebida por todos os Guardas Municipais de Vila Velha.

É de conhecimento de toda a população que a Guarda Municipal de Vila Velha desempenha um papel fundamental na defesa dos bens, instalações e serviços do município, mas, mais do que isso e cada vez mais, a instituição, com seus valorosos servidores, tem se tornado referência no país no desempenho de suas atribuições, promovendo segurança pública e defendendo os municípios canela- verdes da criminalidade.

A missão desempenhada por esses nobres servidores merece ainda mais destaque face ao risco de vida diário vivenciado por cada um desses agentes, que em não raras situações colocaram bens jurídicos de terceiros à frente da própria integridade física, correndo risco de sofrerem lesões graves ou mesmo de perderem a vida.

Não alheia a toda essa conjuntura, esta Casa de Leis, acertadamente, em 2019 aprovou o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da categoria, estabelecendo na normativa Gratificação de Risco de Vida. A referida gratificação incide sobre o vencimento dos cargos efetivos atualmente no percentual de 30%, valor que entendemos não ser suficiente como retribuição do risco vivenciado pelos servidores.

Por isso, temos a honra de apresentar o anexo Projeto de Lei que eleva o referido percentual para 50%, de maneira a valorizar ainda mais os Guardas Municipais de Vila Velha que diuturnamente se colocam a disposição do município, mesmo que tenham que dispor da própria integridade física para tal, sempre com o intuito de garantir os direitos fundamentais de todos aqueles que vivem, trabalham ou visitam o município Vila Velha.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa Casa de Leis e posterior aprovação, **em regime de urgência**, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI Nº 032/2022**

**Altera o *caput* do art. 57 da Lei nº 6.259/2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 57 da Lei nº 6.259, de 01 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 57. Em razão das atividades específicas da carreira de Guarda Municipal incidirá sobre o vencimento dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Guarda Municipal a gratificação de risco de vida no percentual de 50% (cinquenta) por cento do vencimento do servidor.”*  
(NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal